

## A DISTINÇÃO ENTRE INVENTÁRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: UM CAMINHO PARA A EFICIÊNCIA NA SUCESSÃO DE BENS

Juliano Lins

Patrick Ferrão Custódio

### Resumo

A diferenciação entre o inventário judicial e extrajudicial no direito das sucessões é uma questão de extrema importância para a transferência eficiente dos bens de um falecido para seus herdeiros. Ambas as modalidades buscam alcançar o mesmo objetivo: a divisão ordenada dos bens do de cujus entre seus herdeiros, mas divergem significativamente em procedimentos, requisitos e consequências legais. O inventário judicial, conduzido perante o Poder Judiciário com a supervisão de um juiz, é a escolha tradicional em situações complexas, envolvendo disputas entre herdeiros, herdeiros menores ou incapazes e questões legais intrincadas. O papel do juiz é fundamental para mediar conflitos e assegurar que o inventário cumpra as normas legais. Por outro lado, o inventário extrajudicial é uma opção ágil e econômica realizada em cartório, apropriada quando todos os herdeiros concordam com a partilha, não há menores ou incapazes envolvidos e o patrimônio é relativamente simples. A escolha entre essas modalidades deve considerar a natureza do caso e as preferências das partes envolvidas. Cada abordagem tem suas vantagens e desvantagens, mas ambas são essenciais para a preservação dos direitos sucessórios e a transferência eficaz dos bens após o falecimento de um indivíduo.

### 1 INTRODUÇÃO

No âmbito do direito das sucessões, o inventário desempenha um papel central na transferência ordenada dos bens e ativos de um falecido para seus herdeiros. No contexto brasileiro, a escolha entre a condução do inventário

de forma judicial ou extrajudicial é uma decisão crucial que deve ser cuidadosamente ponderada, pois cada uma dessas modalidades apresenta características distintas, influenciando o desenrolar do processo e seus desdobramentos legais.

O inventário, em sua essência, é o procedimento legal que tem por objetivo a apuração, avaliação e distribuição dos bens do de cujus (falecido) entre os herdeiros, de acordo com as normas previstas na legislação vigente. No entanto, a diferença substancial entre o inventário judicial e o extrajudicial reside no caminho escolhido para efetivar essa transferência.

O inventário judicial é o método convencional, no qual o processo é conduzido perante o Poder Judiciário, com a supervisão direta de um juiz. Essa via é frequentemente selecionada quando as circunstâncias envolvem disputas entre os herdeiros, herdeiros menores de idade ou incapazes, ou ainda questões complexas relacionadas à partilha dos bens e direitos do falecido.

Nesse cenário, o papel do juiz é essencial para mediar conflitos e garantir que o inventário seja realizado de acordo com a legislação. Por outro lado, o inventário extrajudicial é uma alternativa mais célere e desburocratizada, possível de ser realizada em cartório, desde que atendidos determinados requisitos legais.

Essa modalidade é adotada quando todos os herdeiros estão em consenso quanto à divisão dos bens, não existem herdeiros menores ou incapazes envolvidos, e o patrimônio a ser partilhado não apresenta particularidades que demandem a intervenção do Judiciário.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A distinção entre o inventário judicial e o extrajudicial no direito das sucessões é um tema de grande importância para aqueles que lidam com a transferência de bens e ativos após o falecimento de um ente querido. Ambas as modalidades buscam atingir o mesmo objetivo: a partilha dos bens do falecido entre seus herdeiros, porém, diferem significativamente em termos de procedimentos, requisitos e impactos legais.

O inventário judicial é o método tradicional, regulado pelo Poder Judiciário, que ocorre sob a supervisão de um juiz. Geralmente, é escolhido quando as circunstâncias são mais complexas e envolvem a necessidade de solucionar disputas ou questões legais mais intrincadas. Isso ocorre, por exemplo, quando os herdeiros não chegam a um consenso sobre a divisão dos bens, ou quando há herdeiros menores de idade ou incapazes que requerem a proteção do juiz para garantir seus direitos.

Nesse caso, a atuação do magistrado é fundamental para mediar conflitos, garantir que o processo siga as normas legais e assegurar que os direitos de todos sejam preservados. Por outro lado, o inventário extrajudicial é uma opção mais ágil e descomplicada, baseada na Lei nº 11.441/2007, que permitiu a realização de inventários, partilhas, separações consensuais e divórcios consensuais em cartório, desde que atendidos determinados requisitos.

A principal vantagem do inventário extrajudicial é a celeridade, uma vez que não requer a intervenção do Judiciário. Essa modalidade é adequada quando todos os herdeiros estão de acordo com a partilha dos bens, não existem herdeiros menores de idade ou incapazes envolvidos e o patrimônio é relativamente simples, sem questões legais complexas. As diferenças entre essas duas modalidades vão além do simples aspecto procedimental, "Na sociedade onde não existe direito de propriedade nem interesse na preservação da família não existem direitos sucessórios" (DIAS, 2021, p. 44).

O inventário judicial pode ser mais demorado devido à tramitação em juízo, com audiências e prazos legais a serem observados. Além disso, os custos podem ser mais elevados devido às taxas judiciais e custas processuais. Já o inventário extrajudicial é notável por sua rapidez e economia, uma vez que as despesas são geralmente menores, pois não envolve as taxas e custos associados ao Judiciário. Portanto, a escolha entre o inventário judicial e o extrajudicial no direito das sucessões deve ser feita com base nas circunstâncias específicas de cada caso.

A decisão deve considerar fatores como a existência de conflitos entre os herdeiros, a natureza dos ativos a serem partilhados, a presença de herdeiros menores ou incapazes, bem como a preferência das partes envolvidas por uma solução mais célere e econômica. Cada modalidade tem suas vantagens e desvantagens, e a escolha deve ser feita de acordo com os interesses e as necessidades das partes envolvidas no processo sucessório.

### 3 CONCLUSÃO

Em síntese, a diferenciação entre o inventário judicial e extrajudicial no direito das sucessões é um aspecto crucial que visa atender às demandas específicas de cada caso. A escolha entre essas modalidades é determinada pelas circunstâncias, visando à eficiência e à legalidade na transferência de patrimônio após o falecimento de uma pessoa.

O inventário judicial é a opção tradicional, geralmente acionada em situações mais complexas que envolvem conflitos entre herdeiros, questões legais intrincadas, ou a presença de herdeiros incapazes. A intervenção do Judiciário nesse contexto se faz necessária para assegurar que os direitos de todos os envolvidos sejam respeitados e que as disputas sejam resolvidas de forma justa.

Por outro lado, o inventário extrajudicial é uma alternativa viável quando os herdeiros concordam de forma unânime quanto à partilha dos bens, não há menores de idade ou incapazes, e o patrimônio a ser partilhado é relativamente simples. Essa modalidade oferece um processo mais ágil e econômico, reduzindo a carga burocrática e acelerando a transferência dos ativos.

Portanto, a escolha entre o inventário judicial e extrajudicial é uma decisão estratégica que deve ser tomada com base na análise cuidadosa das circunstâncias específicas de cada caso, sempre buscando atender aos interesses das partes envolvidas e garantir a efetivação da sucessão patrimonial em conformidade com as normas legais vigentes. Ambas as modalidades desempenham um papel fundamental na preservação dos

direitos sucessórios e na transferência de bens após o falecimento de um indivíduo.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.441 de 04/01/2007. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/572593>. Acesso em: 29 Out. 2023.

DIAS, Maria Berenice. Manual das Sucessões. 7. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

FARIA, Mario Roberto Carvalho de. Direito das Sucessões: teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro: Florense, 2019

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Direito Civil Sucessões. Série fundamentos jurídicos. São Paulo: Altas, 2003.

Sobre o(s) autor(es)  
Patrick Ferrão Custódio-Professor e especialista  
email:patrick.custodio@unoesc.edu.br

Juliano Lins - estudante  
email: juliano.lins@hotmail.com